



DISP N° 026/2025

PA N° 030/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Diante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 030/2025, solicito a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 030/2025

Setor requisitante: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Responsável: ROSIELE GOMES TEIXEIRA

Matrícula: 416

OBJETO:

- (☒) Material de consumo;
- (☐) Serviço não continuado;
- (☒) Material permanente/equipamento;
- (☐) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- (☐) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- (☐) Pregão;
- (☒) Dispensa;
- (☐) Concorrência;
- (☐) Inexigibilidade.

1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

A adoção de acessórios de identificação institucional é medida necessária para fortalecer a identidade visual da Casa Legislativa, promovendo maior organização, segurança e representatividade nas atividades parlamentares e nos eventos oficiais. Tais itens contribuem para a padronização e valorização da imagem institucional, além de facilitarem a identificação dos parlamentares em ambientes internos e externos.

A aquisição de chaveiros em couro personalizados para vereadores visa não apenas à funcionalidade no uso diário, mas também à representatividade e ao zelo pelo patrimônio público, com um item durável, de boa apresentação e compatível com a dignidade do cargo.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

Reforçar a identidade visual e institucional da Câmara Municipal de Remanso/BA, promovendo maior reconhecimento e valorização da Casa Legislativa;

Facilitar a identificação dos parlamentares, contribuindo para a segurança, organização e protocolo em eventos, sessões e atividades oficiais;

Padronizar os itens de uso institucional, garantindo uniformidade, profissionalismo e apresentação adequada dos membros do Legislativo.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	QUADRO DE VEREADORES MOLDURA EM MADEIRA ESTILO BARROCO, COM MOLDURA DE 12CM, COM VIDRO	UND	1



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

		ANTI-REFLEXO, MEDINDO 1,08 X 0,81, IMPRESSÃO UV, BRASÃO DA REPÚBLICA AFIXADO DE 100 MM EM LATÃO.		
02		CHAVEIRO EM COURO CABARDINO PRIME COM BRASÃO DA REPÚBLICA SOBREPOSTO EM LATÃO ESTAMPADO, FOLHEADO A OURO, FORMADA PELA MISTURA DE 55 A 95% DE COBRE E DE 45% A 5% DE ZINCO, PONTO DE FUSÃO RELATIVAMENTE 900°C E 940°C, ESMALTADO À MÃO EM RESINAS COM COURO E MOSQUETÃO DOURADO COM GRAVAÇÃO NOME CÂMARA, MEDINDO 9 X 4, PESO 44 GRS.	UND	8

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo () Médio (X) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
18	Abril	2025

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

A PRESENTE CONTRATAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ INCLUÍDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM RAZÃO DE SUA SUPERVENIÊNCIA, PORÉM SERÁ ENCAMINHADA PARA INCLUSÃO, APÓS A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
CLEVIS DOS SANTOS SILVA	414	COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS	379	COMPRAS

Fiscal de Contrato:

DIANA LOPES FREIRE – MAT. Nº 402

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Autoridade competente:

Remanso/BA, 01 de abril de 2025.

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

DFD Nº 030/2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Remanso/BA, 01 de abril de 2025.

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 030/2025**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 01 de abril de 2025, solicitando a contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrá a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Remanso/BA, 01 de abril de 2025.

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

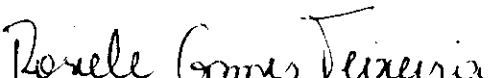
DE: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PARA: SETOR DE COTAÇÃO

Prezado senhor,

Solicito pelo presente instrumento, a cotação de preço conforme **DFD N° 030/2025** anexo, afim contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 02 de abril de 2025.


ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 009/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

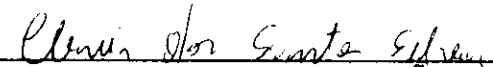
DE: SETOR DE COTAÇÕES

PARA: COMPRAS

Prezado senhor,

Em atendimento a solicitação do setor, conforme **DFD N° 030/2025** encaminhado, a fim de contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, segue as cotações de acordo com as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Remanso/BA, 04 de abril de 2025.


SETOR DE COTAÇÃO
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025

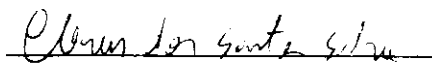


Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO											
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso IV			Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso II		PREÇOS		
				TUTTO IN PELLE	AF BRITO MOREIRA LTDA	INFINIT COURO	ÂMARA MONTE SANTO/B	CÂMARA PORTO DA FOLHA/SE			
				CNPJ: 23.934.066/0001-54	CNPJ:19.522.415/0001-53	CNPJ: 45.859.734/0001-69			V. UNIT	V. TOTAL	
1	Quadro de vereadores moldura em madeira estiloso barroco, com moldura de 12cm, com vidro anti-reflexo, medindo 1,08 x 0,81, impressão UV, brasão da República afixado de 100 mm em latão	1	UND	R\$ 2.499,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.529,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.455,60	R\$2.455,60	
2	Chaveiro em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900ºC e 940ºC, esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA, medindo 9 x 4, peso 44 grs.	8	UND	R\$ 89,10	R\$ 82,00	R\$ 99,50	CÂMARA GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA	R\$ 85,00	R\$ 89,12	R\$ 712,96	
							R\$ 90,00				
VALOR GLOBAL											R\$ 3.168,56

* Metodologia Utilizada - Média Aritmética

04 de abril de 2025


COMPRAS

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.236/000143

PORTARIA Nº 007/2025**"Designa servidora responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."**

O DIRETOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Município de Remanso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **CUEVIL DOS SANTOS SILVA** - mat. nº 414 e **ROSANA RODRIGUES REIS** - mat. nº 374, como responsáveis pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizar os pedidos das diversas áreas da Câmara.

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c portaria Municipal nº 036/2023, afim de municiaro arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remanso, Município de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbósa Miranda Moura
Presidente da Câmara

Rua: Castro Alves s/nº - Centro - Cep: 47200-000 - Remanso - Ba

Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO N.º 19/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AF BRITO MOREIRA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **AF BRITO MOREIRA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.522.415/0001-53, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 02, Centro, CEP: 48.450-000, Cipó/BA, representada pelo **Sr. Agenor Felipe Brito Moreira**, inscrito no CPF de nº 025.***.***-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 14/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para a aquisição de produtos e acessórios de identificação institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 14/2025/CMPDF.

1.2. Esse Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 14/2025/CMPDF, e à proposta vencedora.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desse Contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

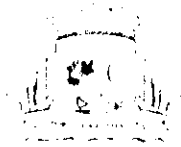
3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

**A F BRITO
MOREIRA
LTDA:195224150
00153**

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com

Assinado de forma digital
por A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000153
Dados: 2025.03.28
08:48:10 -03'00'





Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.471,39 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), devendo ser pago em parcela única.

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4º. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Porto da Folha, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

01.031.0008.1002: Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos

4490520000 - Equipamentos e Material Permanente

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15.000000

5º. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos, e atestado por servidor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE para pagamento.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados somente em 02 (duas) situações: após 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado, ou antes de 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado, por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize, a correção nos contratos com a administração pública.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com

A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000
153

Assinado de forma digital
por A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000153
Dados: 2025.03.28
08:48:38 -03'00'



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do pequeno valor da contratação.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. Adota-se o regime de execução de preço unitário, conforme estabelece o Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

9ª. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, devendo estar à disposição da Direção Geral da Câmara no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de Assinatura do Contrato, conforme solicitação feita pelo servidor previamente designado pela CONTRATANTE

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;

11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor designado, conforme estabelecido na Cláusula Décima;

11.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

11.2. São obrigações da Contratada:

A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000
153

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com

Assinado de forma digital
por A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000153
Dados: 2025.03.28
08:48:59 -03'00'



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto, inclusive tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

11.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data de eventuais problemas ou interrupção do fornecimento, os motivos que impossibilitem o regular funcionamento, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com

A F BRITO
MOREIRA
LTDA:19522415
000153
Dados:
2025.03.28
08:49:12 03'00



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo apos o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000
153

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com

Assinado de forma digital por
A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000153
Dados: 2025.03.28 08:49:26
-03'00'



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamento existente.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara de Porto da Folha.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - LTDA: 195
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com

A F BRITO Assinado de
MOREIRA forma digital
por A F BRITO
MOREIRA
LTDA:19522415
000153
Dados:
2025.03.28
08:49:43 -03'00'



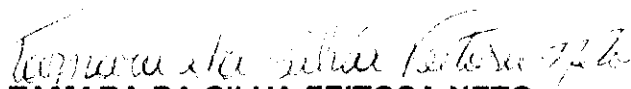
Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto da Folha/SE, em 28 de março de 2025.



TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

Contratante

A F BRITO MOREIRA

Assinado de forma digital por

A F BRITO MOREIRA

LTDA:19522415000

LTDA:19522415000153

153

Dados: 2025.03.28 08:49:58

-03'00'

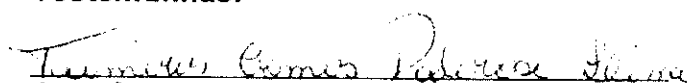
AF BRITO MOREIRA LTDA – EPP

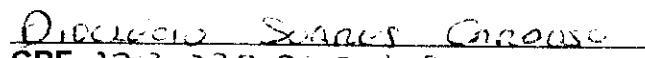
Agenor Felipe Brito Moreira

Sócio administrador

Contratada

Testemunhas:


CPF 027.676.635-40


CPF 778.238.855-49





Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO I – CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de produtos e acessórios de identificação institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

Item	Quant.	Unid.	Descrição da Compra	Valor Unit.	Valor Global
1	09	und	Kit carteira masculino em couro legítimo com o brasão da república contendo 5 itens: 1 – Carteira masculina em couro legítimo cabardino, na personalização um brasão da república fundido afixado em liga metálica de latão, medindo 8,5 cm x 12 cm carteira fechada, peso 81 GRS; 1 – Chaveiro em couro em couro cabardino prime com brasão da república sobreposto em latão estampado, medindo 9 x 4, peso 44 GRS; 1 – Boton pin com nome embaixo câmara. confeccionado em latão estampado, medindo (comprimento x largura) 2,2 cm x 2,0 cm, peso: 3 GRS. 1 – Adesivo para uso interno do para-brisa para identificação de veículo das autoridades do legislativo. dimensão: 9,0 cm altura x 14,0 cm largura, peso 3 grs. fabricados com vinil automotivo de alta durabilidade e qualidade ISO 9001. 1 – Cédula de identificação em papel, confeccionada em papel filigranado (com marcas d'água antifraude), impressão holográfica na parte superior e inferior do documento.	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
2	04	und	kit carteira feminina em couro legítimo com o brasão da república contendo 5 itens: 1 – Carteira feminina em couro legítimo cabardino, na personalização um brasão da república fundido afixado em liga metálica de latão, medindo 8,5 cm x 12 cm carteira fechada, peso 81 GRS; 1 – Chaveiro em couro em couro cabardino prime com brasão da república sobreposto em latão estampado, medindo 9 x 4, peso 44 GRS; 1 – Boton pin com nome embaixo câmara. confeccionado em latão estampado,	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00





Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

			medindo (comprimento x largura) 2,2 cm x 2,0 cm, peso: 3 GRS. 1 – Adesivo para uso interno do para-brisa para identificação de veículo das autoridades do legislativo. dimensão: 9,0 cm altura x 14,0 cm largura, peso 3 grs. fabricados com vinil automotivo de alta durabilidade e qualidade ISO 9001. 1 – Cédula de identificação em papel, confeccionada em papel filigranado (com marcas d'água antifraude); impressão holográfica na parte superior e inferior do documento.		
3	01	und	Quadro legislativo dos vereadores com moldura em madeira maciça de 8 mm, estilo clássico, em perfil 2046-8497, bateada e fundo personalizado com um brasão da república fundido afixado de 60 mm banhado, em liga metálica de latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais, medindo 107 cm x e foto com gravação UV e vidro anti-reflexo de 4 mm.	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
4	11	Und	Cédula em polietileno impressão digital em alta definição sem cordão. -Material do cartão: polietileno - lado impresso: dupla face -comprimento x largura: 8,5 mm x 5,5 mm -peso- 5 GRS.	R\$ 60,00	R\$ 660,00
5	15	und	Xicaras café c/ pires Strauss Blanc feito com bone porcelain em porcelana na cor branca, com brasão da república e o nome poder legislativo gravado em tampografia por impressão indireta em clichê gravado em baixo relevo com alta aderência, resistência química, física e ampla cobertura. medidas: 11cm de diâmetro e altura de 6,5cm. capacidade para 75 ml.	R\$ 36,00	R\$ 540,00
6	13	und	Agenda em couro cabardino legitimo, com placa em aço com gravação de baixo relevo, personalizada Poder Legislativo sobreposta a agenda. Descrição da agenda: - medidas (AXLXC): 22,0 x 17,0 x 9,0 cm - 200 páginas diária em papel A5 - capa rígida interna revestida em couro legitimo - saquinho - acompanha caneta.	R\$ 85,00	R\$ 1 105,00

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b48e8970f

7	01	und	Garrafa térmica home STYLE COOK em aço inoxidável, com base, cabo e tampa em plástico resistente e fosco. Capacidade para 1 litro e possui um sistema térmico, cor prata, altura 25,5, peso 735 GRS, sistema gatilho, com design anatômico. Sistema corta - pingos. Corpo em inox envernizado. Com gravação a laser do brasão da república com o nome Poder Legislativo com profundidade de gravação típica é de 10 a 50 mm.	R\$ 265,39	R\$ 265,39
8	01	und	Bandeja em porcelana, formato retangular, medindo 32 cm comprimento, 17,5 cm de altura e 1,5 cm de largura.	R\$ 240,00	R\$ 240,00
9	01	und	Pasta executiva feminina estruturada em couro legítimo cabardine prime com brasão da república pendurado em couro, com um brasão da república fundido afixado em liga metálica de latão. Medidas: comprimento: 39 cm/ altura 29 cm/ base 10 cm. Alça de mão e alça transversal com regulador. Por dentro, forro tecido Oxford, 1 compartimento frontal com zíper e nas costas possui um compartimento com zíper. E na parte central com 5 compartimentos com zíper interno. Peso: 1,036 kg	R\$ 666,00	R\$ 666,00
10	11	und	Placa de identificação de mesa em acrílico sólido 26 x 16,5 cm personalizada com resina acrílica rígida e brasão da república sobrepostos afixado em liga metálica de latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais, banhado a ouro com nomes e cargos de identificação.	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
11	16	und	Camisa polo malha Piquet, 60% e 40% algodão, tamanhos P, M, G E GG, na cor cinza com logo da câmara bordado	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
12	08	und	Camisa social manga curta masculino com botões tecido cedro mix, tamanhos P, M, G E GG, com brasão da câmara bordado	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
13	11	und	Placa de identificação de porta como foto do vereador e brasão da república sobrepostos afixado em liga metálica de latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais	R\$ 110,00	R\$ 1.210,00

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

14	20	und	Chaveiro em couro em couro cabardino prime com brasão da república sobreposto em latão estampado, medindo 9 x 4, peso 44 GRS.	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
15	09	und	Boton pin com nome embaixo câmara. Confeccionado em latão estampado, medindo (comprimento x largura) 2,2 cm x 2,0 cm, peso: 3 GRS.	R\$ 45,00	R\$ 405,00
Valor Global					R\$18.471,39

Porto da Folha/SE, em 28 de março de 2025.

Tamara da Silva Feitosa Neto
TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
Contratante

A F BRITO MOREIRA Assinado de forma digital
por A F BRITO MOREIRA
LTDA:19522415000 LTDA:19522415000153
153 Dados: 2025.03.28 08:47:36
-03'00'

AF BRITO MOREIRA LTDA – EPP
Agenor Felipe Brito Moreira
Sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

Tamara Gomes Rodrigues Lima
CPF 1.574.665.40
Dionicio Soares Cardoso
CPF 778.238.855-49

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



Contratos

Contrato nº 008/2025

Última atualização 25/02/2025

Local: Governador Newton Bello/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 01619151000195-2-000008/2025 **Fonte:** Licita • Brasil

Id contratação PNCP: 01619151000195-1-000008/2025

Objeto:

CARTEIRA DE COURO, PERSONALIZADA, PODER LEGISLATIVO, COM BRASÃO | ADESIVO INTERNO PARA VEÍCULO MEDINDO 10 CM X 15 CM | SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR EM ACRÍLICO CRISTAL PARA VEREADORES, MEDINDO 10 CM ALTURA POR 25 CM DE COMPRIMENTO | AGENDA PERSONALIZADA COM BRASÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | PRENDEDOR DE GRAVATA COM BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM METAL DOURADO, ESTAM-PADO, ESMALTADO, MEDINDO 17 MM X | BOTON DE PAPELA COM BRASÃO REPÚBLICA EM METAL DOURADO, ESTAMPADO E ESMALTADO, MED 17 X 21 MM, COM TRAVA METAL NO VERSO | PLACA LEGISLATIVA COM A FOTO DOS VEREADORES 80 X 70 CM FEITA EM VIDRO TEMPERADO COM QUATRO FU-ROS E ADESIVO ESPELHADO E QUATRO | KIT DE MASTRO EM ALUMÍNIO C/ 03 PONTEIRAS EM AÇO INOX E BASE EM MÁRMORE 80 CM X 10 CM | CHAVEIRO MOSQUETÃO, MEDINDO 37 MM X 152 MM, COM BASE EM METAL DOURADO, ESTAM-PADO, ESMALTADO, COM ARGOLA PARA CHAVES

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.960,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.716.503/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J FERREIRA FILHO - PAPELARIA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N 008-2025assinado.pdf	25/02/2025	Contrato

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Este documento é uma reprodução fiel do documento original, assinado digitalmente por OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42. Acesso em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42. Acesso em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f



o pagamento de honorários advocatícios, bem como a condenação em custas e despesas processuais, a serem suportadas pelo autor da ação, nos termos do art. 18, § 1º, do CPC/2015.

Por fim, requer a expedição de ofício para o Juízo de origem, a fim de que seja dada ciência ao autor da ação, bem como a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 1º, do CPC/2015.

Assim, requer a Vossa Exa. a concessão do pedido, com a condenação do autor da ação em custas e despesas processuais, a serem suportadas pelo autor da ação, nos termos do art. 18, § 1º, do CPC/2015.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O SR. FRANCISCO SALES CARVALHO DA SILVA E A EMPRESA J FERREIRA FILHO - PAPELARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.151/0001-95, situada na Avenida Nezinho Brandão, s/n, Centro, Governador Newton Bello – MA - CEP: 65.218-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Francisco Sales Carvalho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 489.276.513-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **J FERREIRA FILHO - PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.716.503/0001-00, com sede na Rua Benedito Leite, nº 648 – Sala A, Bairro: Sete, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **João Ferreira Filho**, inscrito no CPF sob o nº. 225.320.543-87, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação – Contratação Direta nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de materiais personalizados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERSONALIZADA COM BRASÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Unid.	14	R\$120,00	R\$1.680,00
2	ADESIVO INTERNO PARA VEÍCULO MEDINDO 10 CM X 15 CM	Unid.	9	R\$40,00	R\$360,00
3	BOTON DE PAPELA COM BRASÃO REPÚBLICA EM METAL DOURADO, ESTAMPADO E ESMALTADO, MED 17 X 21 MM, COM TRAVA METAL NO VERSO	Unid.	9	R\$90,00	R\$810,00
4	CARTEIRA DE COURO, PERSONALIZADA, PODER LEGISLATIVO, COM BRASÃO	Unid.	9	R\$210,00	R\$1.890,00
5	CHAVEIRO MOSQUETÃO, MEDINDO 37 MM X 152 MM, COM BASE EM METAL DOURADO, ESTAMPADO, ESMALTADO, COM ARGOLA PARA CHAVES	Unid.	9	R\$90,00	R\$810,00
6	KIT DE MASTRO EM ALUMÍNIO C/ 03 PONTEIRAS EM AÇO INOX E BASE EM MÁRMORE 80 CM X 10 CM	Unid.	1	R\$1.630,00	R\$1.630,00
7	PLACA LEGISLATIVA COM A FOTO DOS VEREADORES 80 X 70 CM FEITA EM VIDRO TEMPERADO COM QUATRO FURROS E ADESIVO ESPELHADO E QUATRO	Unid.	1	R\$2.800,00	R\$2.800,00
8	PRENDEDOR DE GRAVATA COM BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM METAL DOURADO, ESTAMPADO, ESMALTADO, MEDINDO 17 MM X	Unid.	9	R\$90,00	R\$810,00
9	SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR EM ACRÍLICO CRISTAL PARA VEREADORES, MEDINDO 10 CM ALTURA POR 25 CM DE COMPRIMENTO	Unid.	130	R\$9,00	R\$1.170,00
VALOR TOTAL:				R\$11.960,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. ETP;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do Contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** contados da assinatura do



contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), a serem pagos conforme demanda.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão



atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja



sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Governador Newton Bello

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Func. das atividades Legislativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após



aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Governador Newton Bello – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Folha: _____
Proc. n °: 008/2025
Rubrica: _____



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

Governador Newton Bello – MA, 10 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO SALES
CARVALHO DA
SILVA:48927651391**

Assinado digitalmente por FRANCISCO SALES
CARVALHO DA SILVA:48927651391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=34170641000106, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO SALES
CARVALHO DA SILVA:48927651391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA
Francisco Sales Carvalho da Silva
Representante legal do CONTRATANTE

J FERREIRA FILHO
PAPELARIA:13716503000100

Assinado de forma digital por J FERREIRA FILHO
PAPELARIA:13716503000100
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=05616309000149, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=J FERREIRA FILHO PAPELARIA:13716503000100
Dados: 2025.02.10 15:11:02 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

J Ferreira Filho – Papelaria
João Ferreira Filho
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

CONTRATO Nº 019/2025

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, e a pessoa Jurídica **A F BRITO MOREIRA LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, Estado da Bahia, com sede na Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro, Monte Santo - Bahia - CEP 48.800-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 63.082.069/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Gilvane Alves De Andrade**, brasileiro, portador do RG nº 389050601 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 377.054.235-53, aqui denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **A F BRITO MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.522.415/0001-53, sediada na Avenida Sete de Setembro, nº 02, CEP.: 48.450-000, Bairro: Centro, Cipó - Bahia, neste ato representado, pelo Sr. **Agenor Felipe Brito Moreira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1338805916 - SSP/BA e CPF nº 025.060.145-19, denominado doravante **CONTRATADO**, observada a **Dispensa Presencial nº 010/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 021/2025**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para confecção/fornecimento de galeria, letreiro quadros, placas de identificação, conjunto de mastros e demais materiais personalizados em couro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Ba.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.885,00** (trinta mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

2.2 - Esse Valor será referente ao período de **26 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, conforme tabela abaixo:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Galeria de presidentes em vidro com quadros individuais afixado com prolongadores em vidro temperado de 6 mm fume, medindo 50 x 40, e transparente medindo 30x40 com prolongadores em aço e brasão da república afixado. Fotos coloridas com nomes dos ex-presidentes	11	R\$ 370,00	R\$ 4.070,00
02	Letreiro medindo 15cm em aço polido, escovado inoxidável (ISO 304) confeccionadas a base de recorte a laser, montadas com soldas, lateral, fixação a base de pinos central, orelhas com afastamento, base para colar com fita dupla face acabamento em tinta PU automotiva. Fixar no local.	19	R\$ 115,00	R\$ 2.185,00
03	Quadro legislativo com moldura em madeira maciça, medida externa 69 x 99, estilo clássico, em perfil 2046-8497, bateada, com brasão da república de 100 mm banhado afixado, e esmaltado nas cores originais medindo medida interna 58 x 88 e gravação interna UV e vidro anti-reflexo de 4 mm	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
04	Quadro individual em moldura de madeira 30x40 com moldura em madeira maciça de 8 mm, estilo clássico bateada e fundo personalizado com um brasão da república fundido afixado de 60 mm banhado, em Liga metálica de Latão e esmaltado nas cores originais, e foto com gravação UV e vidro anti-reflexo de 4 mm	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
05	Placa de identificação de mesa em acrílico ou placa resinada sobreposta, medindo 25 x 9, com brasão da república afixado em latão.	13	R\$ 160,00	R\$ 2.080,00
06	Kit de carteira tradicional em couro legítimo cabardino prime, personalizada com um brasão da república fundido afixado em Liga metálica de Latão personalização. Na capa e na lapela com um brasão da república e 2 plaquinhas, medindo 8,5 cm x 12 cm carteira fechada. Porta Documentos: com 6 (seis) plásticos porta documentos de 8,5 x 12,00 cm. Conta com três espaços para cartões, sendo um de 5,5 x 8,5 cm atrás da lapela e outro de 7,5 x 10 cm na contra capa para documento de identidade chaveiro, botom, cédula e adesivo.	11	R\$ 280,00	R\$ 3.080,00
07	Kit de carteira feminina, medindo 15 x 9, peso 195 grs com feche externo, internamente com espaços para cartões.	02	R\$ 330,00	R\$ 660,00

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: camarademontesanto@camarademontesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

	cheques, dinheiro e espelho. O kit vem composto de cédula de identificação, botton da republica, chaveiro e adesivo para cartão			
08	Agendas em couro com placa personalizada com fecho magnético. Organizada num plano diário. Com suporte para esferográfica (incluída) e marcador em fita. Fornecida com bolsa de non-woven. 148 x 210 mm Bolsa: 205 x 250 mm. Com caneta em metal prata inclusa	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
09	Brasão da Republica em aço inox 304, espelhado, escovado em caixa com gravação em processo de corrosão em baixo ou alto relevo. Pintura em tinta nitrocelulose. Furos nos 4 cantos para fixação por parafuso ou pode ser afixada com massa plástica. Medidas 70X50	08	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
10	Conjunto de mastros em alumínio com base em madeira Mastro em alumínio desmontável, dividido em 02 partes 02 (duas) presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira. Altura aproximada do mastro com ponteira lança: 2,30m. Ponteira lança com 30cm de altura, em aço cromado. Base Madeira revestida em fórmica de alto brilho. Modelo para 03 mastros de madeira ou alumínio com 28mm de diâmetro. Canopla de metal para o encaixe do mastro e pes de borracha para evitar deslizamento da base.	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
11	Conjunto de Bandeiras com 3 unidades fabricadas em tecido 100% poliéster (OXFORD), dupla-face em processo de aplicação bordada, composta por fios de grande resistência e com alto brilho, na medida 1,30 x 0,90	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
12	Rosetas para bandeiras Roseta fabricada em tecido 100% poliéster (Oxford), com duas cores, franja e botão. Tamanho: 13 cm - Fita: 30 cm - Botão: 2,6 cm	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00
13	Conjunto com suporte cromado de parede para bandeira com 3 varas 1 metro com ponta de bola cromada e gancho- Suporte Parede Para Bandeiras.	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
14	Conjunto de bandeira sublimada em tecido oxford com 3 unidades (Brasil, Estado e Município) medida 1,30 x 0,90	01	R\$ 870,00	R\$ 870,00
15	Kit Risque-rabisque em couro cabardine prime 0063 contendo cabecceira e 2 cantoneiras, pasta todo pespontadoparte	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro - Monte Santo-Bahia - CEP 48.800-000

Contato: (75) 99222-0771 - E-mail: camarademontesanto@camarademontesanto.ba.gov.br



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO
CNPJ nº 63.082.069/0001-21
<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

	interna em PU, e na parte de traz em couro contendo (frisque rabisque, porta agenda em couro, porta bloco, caneta)			
16	Mochila de costas em couro legítimo cabardine prime 60035, com brasão da república afixado, em Liga metálica de Latão A abertura principal com uma divisória interna e a última abertura contendo suporte para notebook de 15,6 polegadas. Com alça extensível acolchoadas ajustáveis com um acabamento em couro e alças de mão reforçadas	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
17	Nécessaire EM COURO legítimo cabardine prime 00635, com brasão da república afixado. Divisórias: 1 compartimento grande superior 1 compartimento inferior frontal Largura 11cm Comprimento 23cm Altura 13,5 cm Peso: 266 GRS.	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.885,00

2.2 - Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 107 da Lei 14.133/21.

2.3 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

2.7 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000
Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: camarademontesanto@camarademontesanto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO
CNPJ nº 63.082.069/0001-21
<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

4 - CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Órgão: **01.01.00** - Câmara Municipal;

Unidade: **01.01.01** - Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: **2001** - Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo;

2002 - Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: **1500.0000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato amma-se no **Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme Procedimento de Dispensa Presencial nº **010/2025**, inserto nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº **021/2025**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

6 - CLÁUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.2 - Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- b) Efetuar o pagamento na data, condições e prazos pactuados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- d) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização comunicando a contratada as irregularidades;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- f) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

6.3 - Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Administrar o presente contrato;
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro - Monte Santo-Bahia - CEP 48.800-000
Contato: (75) 99222-0771 - E-mail: camarademontesanto@camarademontesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- d) A proponente deverá arcar com suas despesas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para executar a proposta;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste termo;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade;
- p) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000

Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: camara@camarademontesanto.ba.gov.br



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO
CNPJ nº 63.082.069/0001-21
<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

7.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

7.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

8.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

9.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através das Portarias Nº. 013/2025 e 014/2025.



E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO
CNPJ nº 63.082.069/0001-21
<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

- 10.3 - Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Legislativo nº 017/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).
- 10.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 10.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

- 11.1 - A Lei nº 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 11.2 - Parágrafo único. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Monte Santo - Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.
- 11.3 - E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Monte Santo- BA, 26 de março de 2025.

GILVANE ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

A F BRITO MOREIRA LTDA
CNPJ sob o n.º: 19.522.415/0001-53
Contratada

19.522.415/0001-53
A F Brito Moreira - EPP
Thermas Metal e Couro
Av. São do Setembro, nº 02 Sala
CENTRO - CEP 48.450-000
GIPÓ - BA

Testemunhas:

CPF: 025.196.725-52

CPF: 049.075.565-09

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro - Monte Santo-Bahia - CEP 48.800-000
Contato: (75) 99222-0771 - E-mail: camarademontesanto@camarademontesanto.ba.gov.br

Tutto In Pelle

ARTIGOS E ASSESSÓRIOS NO GERAL
ACEITAMOS CARTÕES DE CRÉDITO
CNPJ: 23.934.066/0001-54
E-MAIL: VENDASTUTTOINPELLE@YAHOO.COM



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

Empresa: Luiz Fernando Molzer dos Santos Lima Comercio de Bolsas LTDA
Endereço: Rua Major Antonino, N°70
CEP: 48.500-00 **Cidade:** Euclides da Cunha **Estado:** Bahia
CNPJ: 23.934.066/0001-54
TELEFONE: (71) 98684-2271
E-mail: vendastuttoinpelle@yahoo.com

COTAÇÃO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Quadro de vereadores moldura em madeira estiloso barroco, com moldura de 12cm, com vidro anti-reflexo, medindo 1,08 x 0,81, impressão UV, brasão da República afixado de 100 mm em latão	01	2.499,00	2.499,00
02	Chaveiro em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA, medindo 9 x 4, peso 44 grs.	08	89,10	712,80

VALOR TOTAL R\$ 3.211,80 (Três mil, duzentos e onze reais, oitenta centavos)

Euclides da Cunhas- Bahia
24 de fevereiro de 2025

Proposta válida 60 dias após esta data


23.934.066/0001-54
TUTTO IN PELE - ME
Rua Major Antonino, N° 74, Centro, CEP:
48.500-00, Euclides da Cunha Bahia

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

Luiz Fernando

RUA MAJOR ANTONINO, N°70, CENTRO, CEP: 48.500-000
EUCLIDES DA CUNHA - BA



ORÇAMENTO

DATA: 25/02/2025

Cliente: Câmara Municipal de Remanso - BA

CNPJ: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

Cidade: Remanso - Bahia

Validade: 60 dias

	Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Quadro de vereadores moldura em madeira estiloso barroco, com moldura de 12cm, com vidro antirreflexo, medindo 1,08 x 0,81, impressão UV, brasão da República afixado de 100 mm em latão	01	2.529,00	2.529,00
Item 2	Chaveiro em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA, medindo 9 x 4, peso 44 grs.	08	99,50	796,00

Valor Total da Proposta: 3.325,00,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)

CNPJ: 45.859.734/0001-69

Rua Regis Pacheco, Nº345, B. Vaqueijada

cep: 48.700-000 Serrinha - Bahia

E-mail: infinetcouro@hotmail.com

Tel: (75)98220-8540

João Ribeiro de Souza

CNPJ: 45.859.734/0001-69

Infinet Couro

Rua Regis Pacheco, Nº345, Centro

CEP: 48.700-00

Serrinha - Bahia



AF BRITO MOREIRA LTDA - EPP
AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 02, SALA , CIPÓ - BA
19.522.415/0001-53

Empresa: A F BRITO MOREIRA LTDA - EPP
Endereço: Avenida 7 de Setembro nº 02 – Centro
CEP: 48.450-000: **Cidade:** Cipó: **Estado:** Bahia.
CNPJ: 19.522.415/0001-53
TELEFONE: (75) 98342-4849
Email: vendas08@thermasmetal.com.br

COTAÇÃO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO – BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Quadro de vereadores moldura em madeira estiloso barroco, com moldura de 12cm, com vidro anti-reflexo, medindo 1,08 x 0,81 , impressão UV , brasão da República afixado de 100 mm em latão	01	R\$2.450,00	R\$2.450,00
	Chaveiro em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA, medindo 9 x 4, peso 44 grs.	08	R\$82,00	R\$656,00
			VALOR TOTAL:	R\$3.106,00

Valor total proposto: (Três mil, cento e seis reais)

Cipó, 25 de fevereiro de 2025

Validade da proposta 30 dias

Atenciosamente,

19.522.415/0001-53
AF BRITO MOREIRA LTDA-EPP
THERMAS METAL E COURO
av sete de setembro, nº 02 sala
cipó BA



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

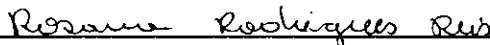
DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, conforme DFD Nº 030/2025 e cotação anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Remanso/BA, 04 de abril de 2025.



ROSANA RODRIGUES REIS
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 007/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezados senhores,

A fim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, conforme **DFD Nº 030/2025**, é:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30/44.90.52

Remanso/BA, 07 de abril de 2025.


CONTABILIDADE



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2025

Setor Responsável: COMPRAS
DFD - 030/2025

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário o estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de acessórios de identificação institucional é medida necessária para fortalecer a identidade visual da Casa Legislativa, promovendo maior organização, segurança e representatividade nas atividades parlamentares e nos eventos oficiais. Tais itens contribuem para a padronização e valorização da imagem institucional, além de facilitarem a identificação dos parlamentares em ambientes internos e externos.

2.2. A aquisição de chaveiros em couro personalizados para vereadores visa não apenas à funcionalidade no uso diário, mas também à representatividade e ao zelo pelo patrimônio público, com um item durável, de boa apresentação e compatível com a dignidade do cargo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	QUADRO DE VEREADORES MOLDURA EM MADEIRA ESTILO BARROCO.	UND	1	R\$ 2.455,60	R\$ 2.455,60
02	CHAVEIRO EM COURO CABARDINO PRIME COM BRASÃO DA REPÚBLICA SOBREPOSTO EM LATÃO ESTAMPADO.	UND	8	R\$ 89,12	R\$ 712,96

O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preço **anexa**.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO

- **QUADRO DE VEREADORES MOLDURA EM MADEIRA ESTILO BARROCO**

MOLDURA DE 12CM;
COM VIDRO ANTI-REFLEXO;
MEDINDO 1,08 X 0,81;
IMPRESSÃO UV;
BRASÃO DA REPÚBLICA AFIXADO DE 100 MM EM LATÃO.

- **CHAVEIRO EM COURO CABARDINO PRIME**

COM BRASÃO DA REPÚBLICA SOBREPOSTO EM LATÃO ESTAMPADO;
FOLHEADO A OURO FORMADA PELA MISTURA DE 55% A 95% DE COBRE E DE 45% A 5% DE ZINCO;
PONTO DE FUSÃO RELATIVAMENTE 900°C E 940°C;
ESMALTADO À MÃO EM RESINAS COM COURO E MOSQUETÃO DOURADO COM GRAVAÇÃO NOME CÂMARA;
MEDINDO 9 X 4;
PESO 44 GRS.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento será realizado por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b48e8970f

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30/44.90.52

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supracitada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OGIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. N° 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- a. a data da emissão;
- a. os dados do contrato e do órgão contratante;
- a. o período respectivo de execução do contrato;
- a. o valor a pagar; e
- a. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscal, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

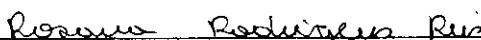
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Remanso/BA, 07 de abril de 2025.


SETOR DE PLANEJAMENTO E COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.236/000143

Portaria nº 004/2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **RODRIGO FERREIRA RIBEIRO** – matrícula nº 67, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro da Câmara Municipal de Remanso, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Wagner Soares da Silva – Matrícula 66

II – Clesida Borges de Araujo - Matrícula 385

III – Vane Cleia Silva Nascimento- Matrícula 65





Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pág.6 - Ano XIII - Nº

Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Câmara Municipal de Remanso.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura

Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 030/2025

Dispensa de Licitação nº 026/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do presidente da câmara municipal de Remanso-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 030/2025**, destinado para contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA. Processo autuado e numerado, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Rodrigo Ferreira Ribeiro, agente de contratação, lavrei o presente termo.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: JURIDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 030/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 07 de abril de 2025.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio: Jose Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 030/2025

Ementa. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA. Valor estimado: R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA no valor estimado de R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Ressalta-se que os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com toda a documentação necessária, quais sejam:

- a) Formalização de demanda;
- b) Termo de referência;
- c) Estimativa de despesa;
- d) Minuta do contrato;
- e) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- g) Termo de autuação;
- h) Parecer técnico;
- i) Justificativa de preço;
- j) Razão da escolha do contratado;
- k) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

B





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

Inicialmente, cumpre assinalar que a presente dispensa de licitação está respaldada pela Lei nº 14.133/21, mais precisamente, em seu art. 75, inc. II, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Como dito alhures, o presente procedimento de dispensa está devidamente instruído documentalmente, em consonância com o dispositivo do art. 72, da nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Diante disso, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

2. DO MÉRITO DA CONSULTA

A presente dispensa está devidamente adequada ao que dispõe a Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações ao assessoramento jurídico, na Lei nº 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Neste diapasão, salienta-se que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta, e, aos aspectos jurídicos da matéria em epígrafe, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A despeito disto, é entendimento do Tribunal de Contas da União que não é competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Em virtude disto, a emissão deste parecer não implica em endosso ao mérito administrativo, uma vez que se limita aos aspectos jurídicos, não adentrando no que tange à competência técnica da Administração, em obediência à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

3. DA ANÁLISE

No que se refere à inafastabilidade do procedimento licitatório, o artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, define que a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mister ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, previu a imprescindibilidade de os valores acima descritos serem atualizados a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de modo que, a cada ano, haverá atualização de tal valor.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e de R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia.

Como é cediço, a realização do certame é a regra no nosso ordenamento jurídico, contudo, a própria Lei de Licitações antevê hipóteses em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, isto é, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Desta feita, os critérios exigidos pela lei se encontram presentes no caso em espeque, e, portanto, é autorizada a dispensa do certame, estando em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para compras e serviços, cujo valor é inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nessa toada, em respeito à recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser confeccionados em linguagem simples e compreensível, e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

Portanto, como dito supra, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação pertinente, inexistem quaisquer óbices quanto à pretensão da Administração.

No que tange à justificativa dos preços, afere-se que estes foram devidamente fundamentados com base nos parâmetros originários da composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo os valores compatíveis com os praticados no mercado.

Outrossim, a despeito da razão da escolha do contratado, valeu-se do pressuposto da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para mais, consigna-se que, nos autos em comento, constam os documentos de formalização da demanda e termo de referência, com todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto requisitado.

4. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é afetada somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade.

A legitimidade da despesa fora fundamentada na descrição do objeto, quando expõe que a contratação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

5. DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Desta feita, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e valores, esta assessoria jurídica, OPINA favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços descritos. Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Remanso/BA, 07 de abril de 2025.

Joice dos Passos Brito
JOICE DOS PASSOS BRITO

OAB/PE 49.793

OAB/BA 85415



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 030/2025, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Remanso/BA, 08 de abril de 2025.

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2025 AVISO DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Pelo presente processo, à Câmara Municipal de Remanso - BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzida pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria da câmara municipal de Remanso-BA nº 004/2025, de 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 11/04/2025 até 15/04/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 09:00h do dia 16/04/2025.
EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: licitacaocamararso@gmail.com ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Remanso- BA, situada na Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia das 08H às 13h.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
CONSULTAS AO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: No site: https://camararemanso.ba.gov.br

Para outras informações sobre a dispensa de licitação serão prestadas na sede, localizada na Sede da Câmara Municipal de Remanso, Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia. (Sala de Licitações) das 08H às 13h ou através do site: <https://camararemanso.ba.gov.br>.





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

SEÇÃO II - DA DESPESA

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30/44.90.52

SEÇÃO III – VALOR ESTIMADO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global MÁXIMO para contratação será R\$3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

SEÇÃO IV – PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE AVISO, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços;

4.2. Será considerado o último e-mail enviado pelo licitante com a documentação de habilitação e proposta de preço;

4.3 Não será considerado válido e-mail fracionado.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

5.2.1 Habilitação Jurídica;

5.2.2 Qualificação econômico-financeira e técnica;

5.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) de registro público, no caso de empresário individual;

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.3.1- Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante:

d) A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

f) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3.1.1 – Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.

b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.2 – Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3.2.1 – Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV. b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição. c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.3 – Informações complementares:

- a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

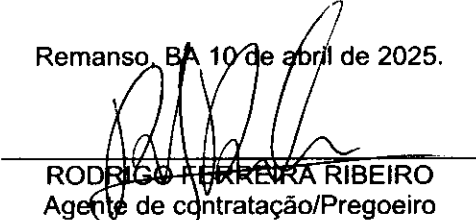
SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no/Anexo II deste Aviso.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Aviso. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Legislativo, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Poderá a Câmara Municipal de Remanso-BA revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara Municipal de Remanso-BA deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Remanso-BA.

Remanso, BA 10 de abril de 2025.


RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2025

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: ***“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”***

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário o estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de acessórios de identificação institucional é medida necessária para fortalecer a identidade visual da Casa Legislativa, promovendo maior organização, segurança e representatividade nas atividades parlamentares e nos eventos oficiais. Tais itens contribuem para a padronização e valorização da imagem institucional, além de facilitarem a identificação dos parlamentares em ambientes internos e externos.

2.2. A aquisição de chaveiros em couro personalizados para vereadores visa não apenas à funcionalidade no uso diário, mas também à representatividade e ao zelo pelo patrimônio público, com um item durável, de boa apresentação e compatível com a dignidade do cargo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	QUADRO DE VEREADORES MOLDURA EM MADEIRA ESTILO BARROCO.	UND	1	R\$ 2.455,60	R\$ 2.455,60





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

02	CHAVEIRO EM COURO CABARDINO PRIME COM BRASÃO DA REPÚBLICA SOBREPOSTO EM LATÃO ESTAMPADO.	UND	8	R\$ 89,12	R\$ 712,96
----	--	-----	---	-----------	------------

O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preço.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO

- QUADRO DE VEREADORES MOLDURA EM MADEIRA ESTILO BARROCO**

MOLDURA DE 12CM;
COM VIDRO ANTI-REFLEXO;
MEDINDO 1,08 X 0,81;
IMPRESSÃO UV;
BRASÃO DA REPÚBLICA AFIXADO DE 100 MM EM LATÃO.

- CHAVEIRO EM COURO CABARDINO PRIME**

COM BRASÃO DA REPÚBLICA SOBREPOSTO EM LATÃO ESTAMPADO;
FOLHEADO A OURO FORMADA PELA MISTURA DE 55% A 95% DE COBRE E DE 45% A 5% DE ZINCO;
PONTO DE FUSÃO RELATIVAMENTE 900°C E 940°C;
ESMALTADO À MÃO EM RESINAS COM COURO E MOSQUETÃO DOURADO COM GRAVAÇÃO NOME CÂMARA;
MEDINDO 9 X 4;
PESO 44 GRS.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. O Fornecimento será realizado por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de áudio para o plenário da câmara municipal de Remanso/BA.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30/44.90.52



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supracitada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-080489e8970f

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscal, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para o fornecimento do objeto de que trata a **dispensa de licitação Nº 026/2025**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Aviso.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social -

1.2. - Endereço-

1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNT	V. TOTAL
1					

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____ dias contados da data de apresentação da mesma.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total execução do objeto.
- b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Autarquia municipal.
- c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições do fornecimento, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL



Processo: 16201e25 - Doc. 87 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:42
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27799084-5d3f-4384-8810-08b489e8970f



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2025

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Pelo presente processo, à Câmara Municipal de Remanso - BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzida pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria da câmara municipal de Remanso-BA nº 004/2025, de 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL	
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 11/04/2025 até 15/04/2025.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 09:00h do dia 16/04/2025.	
EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: licitacaocamararso@gmail.com ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Remanso- BA, situada na Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia das 08H às 13h.	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e seis centavos)	
CONSULTAS AO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: No site: https://camararemanso.ba.gov.br	

Para outras informações sobre a dispensa de licitação serão prestadas na sede, localizada na Sede da Câmara Municipal de Remanso, Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia. (Sala de Licitações) das 08H às 13h ou através do site: <https://camararemanso.ba.gov.br>.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

SEÇÃO II - DA DESPESA

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30/44.90.52

SEÇÃO III – VALOR ESTIMADO**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1- O valor global MÁXIMO para contratação será R\$3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

SEÇÃO IV – PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE AVISO, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços;

4.2. Será considerado o último e-mail enviado pelo licitante com a documentação de habilitação e proposta de preço;

4.3 Não será considerado válido e-mail fracionado.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

5.2.1 Habilitação Jurídica;

5.2.2 Qualificação econômico-financeira e técnica;

5.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) de registro público, no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

- a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.3.1- Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante:
- d) A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- f) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3.1.1 – Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.
- b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.2 – Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3.2.1 – Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV. b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição. c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.3 – Informações complementares:

- a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no/Anexo II deste Aviso.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Aviso. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Legislativo, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Poderá a da Câmara Municipal de Remanso-BA revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A da Câmara Municipal de Remanso-BA deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Remanso-BA.

Remanso, BA 10 de abril de 2025.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2025

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de acessórios de identificação institucional, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário o estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de acessórios de identificação institucional é medida necessária para fortalecer a identidade visual da Casa Legislativa, promovendo maior organização, segurança e representatividade nas atividades parlamentares e nos eventos oficiais. Tais itens contribuem para a padronização e valorização da imagem institucional, além de facilitarem a identificação dos parlamentares em ambientes internos e externos.

2.2. A aquisição de chaveiros em couro personalizados para vereadores visa não apenas à funcionalidade no uso diário, mas também à representatividade e ao zelo pelo patrimônio público, com um item durável, de boa apresentação e compatível com a dignidade do cargo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	QUADRO DE VEREADORES MOLDURA EM MADEIRA ESTILO BARROCO.	UND	1	R\$ 2.455,60	R\$ 2.455,60



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

02	CHAVEIRO EM COURO CABARDINO PRIME COM BRASÃO DA REPÚBLICA SOBREPOSTO EM LATÃO ESTAMPADO.	UND	8	R\$ 89,12	R\$ 712,96
----	--	-----	---	-----------	------------

O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preço.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO

- QUADRO DE VEREADORES MOLDURA EM MADEIRA ESTILO BARROCO

MOLDURA DE 12CM;
COM VIDRO ANTI-REFLEXO;
MEDINDO 1,08 X 0,81;
IMPRESSÃO UV;
BRASÃO DA REPÚBLICA AFIXADO DE 100 MM EM LATÃO.

- CHAVEIRO EM COURO CABARDINO PRIME

COM BRASÃO DA REPÚBLICA SOBREPOSTO EM LATÃO ESTAMPADO;
FOLHEADO A OURO FORMADA PELA MISTURA DE 55% A 95% DE COBRE E DE 45% A 5% DE ZINCO;
PONTO DE FUSÃO RELATIVAMENTE 900°C E 940°C;
ESMALTADO À MÃO EM RESINAS COM COURO E MOSQUETÃO DOURADO COM GRAVAÇÃO NOME CÂMARA;
MEDINDO 9 X 4;
PESO 44 GRS.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. O Fornecimento será realizado por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Solicitante.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de áudio para o plenário da câmara municipal de Remanso/BA.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30/44.90.52

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 3.168,56 (três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supracitada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;